



64

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

CONTRATO Nº 020/2024
Processo Administrativo Nº 020/2024
Inexigibilidade Nº 002/2024

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE VEREADORES DE
MULUNGÚ DO MORRO -BA E A SENHORA
LUZA MAURA SANTA DA SILVA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MULUNGÚ DO MORRO, ente da administração pública em geral, órgão do poder legislativo municipal, com sede na praça Elza Maia de Jesus, nº 205, centro – Mulungú do Morro, Estado da Bahia, inscrita no C.N.P.J. Nº 00.843.764/0001-49, devidamente representada neste ato pelo Sr. **JULIO SOUZA SANTOS**, vereador / presidente, carteira de identidade número 01883089-70 SSP/BA, CPF número 237.520.925-72, residente e domiciliado a rua Eronildes Souza Santos, nº 45, centro, Mulungu do Morro – Estado da Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a senhora **LUZA MAURA SANTA DA SILVA**, residente a rua Eronides Souza Santos nº 102, centro, Mulungu do Morro/BA, inscrita no cpf nº 040.749.865-66 e RG nº 21.969.158-40 doravante denominado **CONTRATADO** conforme documento de constituição inserto aos autos, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 020/2024**, resolvem celebrar o presente termo contratual, cujo regime de execução se dará no modo de prestação de serviços, nos termos do processo acima referenciado, com fundamento no Art. 74, V, Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

As partes acima identificadas têm, entre si, justos e acertados o presente Contrato de Locação, autorizado pelo despacho constante no **Processo Administrativo Nº 006/2024 e Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024**, com fundamento jurídico conforme disposto no artigo 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021 que se regerá pelas cláusulas e condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente contrato, a locação de imóvel do tipo galpão, para guardar os veículos oficiais da Câmara Municipal de Vereadores de Mulungu do Morro.

1.2. O(A) LOCADOR(A) declara que é proprietário legítimo do bem, ressaltando que o mesmo não apresenta quaisquer problemas extrínsecos ou intrínsecos, nem mesmo, gravames que possam inutilizá-lo, se encontrando, portanto, desembaraçado de ônus que possam prejudicar o presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

2.1. O presente instrumento vigorará por 11 (onze) meses, contados a partir do dia 05/02/2024 data de assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

3.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais)** que serão pagos em 11 (onze) parcelas, no valor de **R\$ 500,00 (Quinhentos reais)** pagos até o décimo dia útil do mês subsequente.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 21701 Coordenadoria Municipal de Trânsito e Transportes;
Projeto/Atividade: 2120 Desenvolvimento e manutenção das ações da coordenadoria de trânsito; Elemento de despesa: 339036-00 – outros serviços de terceiros pessoa física;
Fonte: 00 - Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO:

5.1. Constitui Obrigação do LOCATÁRIO, pagar o preço ajustado e conservar o imóvel nas condições avençadas neste instrumento.

Parágrafo Primeiro – O LOCATÁRIO somente poderá alterar a estrutura física do imóvel mediante expressa autorização do(a) LOCADOR(A).

Parágrafo Segundo – O LOCATÁRIO obriga-se desde já, a respeitar os regulamentos e as Leis vigentes, não prejudicar as condições estéticas e de segurança, bem como o direito de vizinhança, evitando a pratica de quais quer atos que possa perturbar a tranqüilidade ou ameaça a saúde pública.

Parágrafo Terceiro – O LOCATARIO se compromete a conservar o imóvel em boas condições de higiene e conservação, zelando pelas instalações hidráulicas e elétricas enquanto perdurar a locação, restituindo o imóvel no estado em que o recebeu, ressalvadas as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

Parágrafo Quarto – O LOCATÁRIO, às suas custas, deverá obter todas as autorizações, licenças e alvarás que forem eventualmente necessários para o exercício das atividades no imóvel locado, ficando o(a) LOCADOR(A) eximido de qualquer responsabilidade, no caso de o LOCATÁRIO não lançar mão dessas providências.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO(A) LOCADOR(A):

6.1. É de responsabilidade do(a) LOCADOR(A), entregar o imóvel em perfeitas condições de uso atestado através de termo de vistoria.

Parágrafo Primeiro – Será responsável pela solicitação de ligação nova ou transferência de titularidade das contas de energia elétrica, gás (se houver) e água no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão e multa contratual.

Parágrafo Segundo – Responsabilizar pela solicitação do desligamento dos medidores antes da desocupação do imóvel.

Parágrafo Terceiro – Manter regularidade fiscal e trabalhista durante toda a vigência do presente, apresentando as Certidão Negativa de Débitos (CND).

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS:

7.1. É de responsabilidade do(a) LOCADOR(A) o pagamento do IPTU.



ESTADO DA BAHIA
 CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA
 Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.
 CNPJ- 00.843.764/0001-49.

7.2. As despesas com o consumo de Água e Energia correrão por conta do LOCATÁRIO.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

8.1. Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina e para os casos previstos neste instrumento, sendo assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

8.2. Caso, por razões de interesse público devidamente justificadas, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o(a) LOCADOR(A), por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

8.2.1. Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente o(a) LOCADOR(A), e desde que este não tenha incorrido em culpa, o LOCATÁRIO ficará sujeito ao pagamento de multa equivalente a 01 (um) aluguel.

8.2.2. Caso o(a) LOCADOR(A) decida requerer o imóvel e rescindir o contrato antes do término do seu prazo de vigência, deverá notificar o LOCATÁRIO, por escrito e devidamente justificado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE:

9.1 Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

9.2 Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, o(a) LOCADOR(A) aceitará negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação do município em que se situa o imóvel.

9.3 Caso o(a) LOCADOR(A) não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, na pactuação do termo aditivo, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

10.1 O LOCATÁRIO, poderá extinguir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta a(o) LOCADOR(A), sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

10.2 Também constitui motivo para a extinção do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

10.3 O procedimento formal de extinção contratual terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente a(o) LOCADOR(A).



ESTADO DA BAHIA
 CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA
 Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.
 CNPJ- 00.843.764/0001-49.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

11.1 A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

A fiscalização do presente contrato será exercida pela senhora **NUBIA MACIEL DA SILVA MARQUES**, nomeada na portaria nº 006/2023, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência ao CONTRATANTE.

11.1.1 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) LOCADOR(A), inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

12.1. Incumbirá o LOCATÁRIO providenciar a publicação do extrato deste contrato, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1. Elegem as partes contratantes o foro da Cidade de Irecê - Ba para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. E por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Mulungu do Morro/BA, 05 de fevereiro de 2024.


JULIO SOUZA SANTOS
 CONTRATANTE


LUZA MAURA SANTA DA SILVA
 CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

CPF: _____

2) _____

CPF: _____



SUMÁRIO

- AVISO DE REVOGAÇÃO DE DISPENSA.
- EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE 002/2024
- AVISO DE ERRATA



Inexigibilidade



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024.
Processo Administrativo nº. 020/2024

CONTRATADA: LUZA MAURA SANTA DA SILVA.
CPF: 040.749.865-66
VALOR GLOBAL: R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais).
OBJETO: Locação de imóvel tipo galpão medindo 9 x 32 mt, localizado a rua Eronildes Souza Santos, nº 102, na cidade de Mulungu do Morro, para guardar os veículos da Câmara Municipal.
BASE LEGAL: Artigo 74, inciso V da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 05 de fevereiro de 2024.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE CONTRATO Nº 020/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2024. ATO: INEXIGIBILIDADE nº 002/2024.
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Mulungu do Morro. CONTRATADO: LUZA MAURA SANTA DA SILVA, inscrita no CPF sob nº 040.749.865-66. OBJETO: Locação de imóvel tipo galpão medindo 9 x 32 mt, localizado a rua Eronildes Souza Santos, nº 102, na cidade de Mulungu do Morro, para guardar os veículos da Câmara Municipal. VALOR GLOBAL: R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais).; Validade: 05/02/2024 a 31/12/2024. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 01.01.01 - Câmara Municipal. Atividade: 2.001 - Manutenção dos Serviços da Câmara. Elemento de despesa: 339036.00 - Outros serviços de terceiros pessoa física. Mulungu do Morro - BA, 05 de fevereiro de 2024. Julio Souza Santos. Presidente da Câmara Municipal